



LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM
DEFICIÊNCIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aposentadoria dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, com direito a idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculos dos benefícios.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* é destinado aos servidores públicos municipais, com deficiência, titulares de cargo efetivo do município, filiados obrigatórios do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

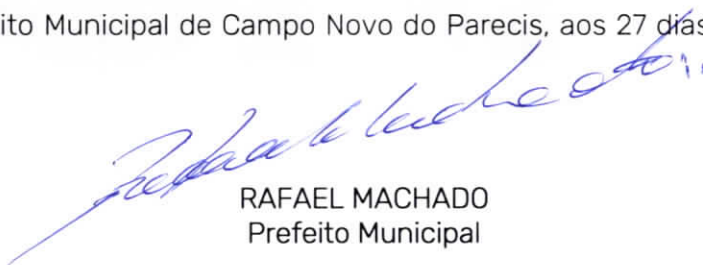
§ 2º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo será custeada pelo FUNSEM

Art. 2º Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, nos termos do Regulamento.


Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de abril de 2023.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

MOTIVAÇÃO: A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do FUNSEM, em virtude de força maior que impossibilita a continuidade das tratativas, assim como o ensejo dos princípios da conveniência e oportunidade para resguardar o interesse público, que possibilita a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, com fundamento nos artigos 78, incisos XVII, c/c o Art. 79, inciso I, tocos da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 de maio de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 005/2019**

OFÍCIO Nº: 40/2023

PARA: CONSTRUART LTDA

ASSUNTO: Notificação por aparecimento de patologias na edificação da Escola José Delfino Campo de Sousa após a entrega da obra – Notificação 05.

CONTRATO Nº 005/2019

NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, através da arquiteta servidora da Secretaria de Infraestrutura, vem por meio deste **NOTIFICAR** pela **QUINTA VEZ** a empresa **CONSTRUART LTDA**, inscrita no CNPJ sob 09.338.459/0001-74, pelo aparecimento de **severas patologias** após a entrega da obra da Escola José Delfino Campo de Sousa, objeto do **Contrato de Empreitada por Preço Global nº 005/2019**, celebrado entre a empresa e o **Município de Campo Novo do Parecis - MT**.

Sendo as patologias mais significativas:

1. Infiltração e conseqüentes manchas de umidade, bolor, bolhas e descascamento nas paredes e estruturas das salas de aula, sala dos professores, refeitório e corredores;
2. Infiltração com o aparecimento de goteiras, manchas e bolor no forro mineral de diversos ambientes da edificação. Em alguns ambientes o forro encontra-se totalmente deteriorado, com a recorrente queda das peças, o que oferece risco aos usuários da edificação;
3. Manchas no revestimento cerâmico das paredes e dos pisos das áreas molhadas (cozinha, lavanderia, banheiros) devido à infiltração;
4. Fissuras verticais nos encontros das paredes de alvenaria com as paredes de concreto pré-moldadas da edificação;
5. Rachaduras horizontais nos encontros dos contrapisos com as paredes de concreto pré-moldadas das salas de aula do segundo pavimento;
6. Rachadura horizontal entre a estrutura das placas de concreto pré-moldado de uma sala de aula;
7. Descascamento da base das paredes de alvenaria dos banheiros da sala dos professores, devido à falta da execução de rodapé cerâmico;
8. Diversas fissuras longilíneas no piso de granilite, principalmente nos corredores da edificação;
9. Oxidação dos contramarcos das janelas em aço devido à falta de estanqueidade e conseqüente infiltração decorrente das águas pluviais;
10. Infiltração nos tubos de drenagem dos aparelhos de ar-condicionado em diversas salas de aula ocasionando o aparecimento de manchas e bolor nas paredes, descascamento da pintura, gotejamento da evaporadora e a deterioração dos quadros brancos;
11. Vedação ineficiente das peles de vidro dos corredores, ocasionando a entrada de águas pluviais e conseqüente formação de poças de água, oferecendo risco de queda aos usuários;
12. Vedação ineficiente das portas de vidro do refeitório, ocasionando a entrada de águas pluviais e conseqüente formação de poças de água, oferecendo risco de queda aos usuários;
13. Aparecimento de eflorescências com formação de estalactites na laje de cobertura do saguão de entrada, resultante da lixiviação da estrutura de concreto conseqüente de infiltração;
14. Aparecimento de uma rachadura na região da base do reservatório de água inferior, de 20.000 litros, o que acabou ocasionando o vazamento de toda a água do mesmo e impossibilitando o abastecimento de água na edificação. Este problema acaba promovendo a inutilidade do sistema de combate a incêndio também, sendo assim, é de extrema **urgência** a resolução deste problema.

A empresa também **não** realizou até o momento a instalação do item "PORTA DE AÇO CHAPA 24. DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL", item 8.6 da planilha orçamentária, a ser instalado na cozinha da edificação.

A empresa tem um **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, **para corrigir os problemas apontados, visto que já houve uma visita por parte da empresa na edificação após a primeira e segunda notificação**. Caso não seja atendida a solicitação, esta servidora encaminhará a documentação necessária para o departamento jurídico municipal, para que se tomem as devidas providências previstas no contrato, assim como na Lei 8666/93.

Limitados ao exposto e certos de vossa compreensão.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de abril de 2023

WALESKA ANDRZEJEWSKI AVOZANI
Arquiteta e Urbanista | CAU A131704-0 Secretária de Infraestrutura | Portaria 140/2023

SILVANA NUNES VIANA PAIVA
Secretária Municipal de Educação | Portaria 204/2021

CARLOS EDUARDO MOURA LARA Secretário de Infraestrutura | Portaria 311/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aposentadoria dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, com direito a idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculos dos benefícios.

§ 1º O benefício de que trata o caput é destinado aos servidores públicos municipais, com deficiência, titulares de cargo efetivo do município, filiados obrigatoriamente ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

§ 2º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo será custeada pelo FUNSEM.

Art. 2º Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, nos termos do Regulamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprido.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 023/2023**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando n° 393/2023 datado de 20 de abril de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

CANDIDATO
130° JANETE OLIVEIRA ROSSI

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2023 CONCURSO PÚBLICO N°
001/2019**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n° 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
03°	JUAREZ NERES DE MIRANDA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 026/2023**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG, PARA APOIO FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS", COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG**, que visa apoiar financeiramente o projeto "ESCOLA DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS", no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em 08 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO DE GESTAO 01/2022**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTAO N° 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG n° 5060425773 SSP/RS, CPF n° 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, n° 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente Sra. **LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG n° 63.716.589-5 endereço eletrônico: contato@institutosociaisaulucas.com.br.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração da nomenclatura de médico especialista em psiquiatria estabelecida na Cláusula Primeira – Do Objeto no item 1.4 para **Profissional de Saúde Mental**.

1.1 Tal alteração atenderá os requisitos técnicos exigidos pela demanda, tornando ainda a oferta mais ampla. Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO